



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA DE ROMELÂNDIA - SC

Lei Municipal nº. 894/93

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDITAL
DE ESCOLHA DE MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR - ELEIÇÕES
SUPLEMATAR 2016.

Editais CMDCA nº 001 / 2016

Dispõe sobre o processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas de titulares e suplentes do Conselho Tutelar no Município de Romelândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal conforme Resolução nº 001/2016 do CMDCA aprovada no dia 07 de abril de 2016, em sua sede localizada na Rua Sargento Tizziani, nº 739 - Centro de Romelândia - SC e, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na Resolução do CONANDA nº 170/2014 e das Leis Municipais nº.2.054/2013 e nº.2.135/2015, abre as inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar no Município de Romelândia, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1.1. Para o cargo de Conselheiro Tutelar, estão abertas sete vagas, sendo duas vagas para titular e cinco vagas para suplente.

1.2. Os candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, após o processo de votação nas vagas abertas de titulares, com mandato de 24 de outubro de 2016 a





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

09 de janeiro de 2020.

1.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2.054/2013 e nº. 2.135/2015, é assegurado o direito a:

- I – O Valor de um Salário Mínimo vigente no país, subsequente ao mês de trabalho;
- II – com direitos aos encargos sociais da Previdência;
- III – férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV – licença-maternidade;
- V – licença-paternidade;
- VI – décimo terceiro salário.

2.2. O horário de atendimento na Sede do Conselho Tutelar é estabelecido em dois turnos, sendo o turno matutino: das 7:30 às 11:30 horas e o turno vespertino das 13:30 às 17:30 horas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3. Do Processo de Escolha

3.1. Das Inscrições

3.1.1. O requerimento de inscrição para registro da candidatura a Conselheiro Tutelar será apresentado no período 11/04/2016 a 30/06/2016, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (7:30 às 11:30), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Sargento Tizziani, nº 739, Centro da Cidade de Romelândia – SC (CRAS).

3.1.2 Somente poderão concorrer à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

- incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- II – ficha corrida emitida pelo Fórum da Comarca de Anchieta - SC;
- III – idade superior a vinte e um anos;
- IV – residir no município, demonstrado por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital de Inscrição;
- V – ensino médio completo ou cursando;
- VI – noções básicas em informática;
- VII – disponibilidade de horário sem vínculo empregatício (dedicação exclusiva);
- VIII - o candidato deverá apresentar habilitação de CNH no ato da inscrição;
- IX – o candidato do sexo masculino deverá apresentar Certificado de Reservista;
- X – o candidato deverá ter dedicação exclusiva no Cargo de Conselheiro Tutelar, sendo vedada qualquer outra atividade pública ou privada;
- XI - o candidato do sexo masculino, deverá comprovar que está quites com as obrigações do Serviço Militar;
- XII – os candidatos inscritos deverão participar de uma capacitação prévia sobre conhecimento do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – os candidatos deverão ser aprovados na prova sobre conhecimento do ECA.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei nº. 8069/90 e, Art. 15, da Resolução nº. 170/2014, do CONANDA;

3.1.4 Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para assegurarem entre as vagas abertas, os primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

3.1.5 Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

4. Da Publicação das Candidaturas

4.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 04/07/2016, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, bem como site: www.romelandia.sc.gov.br, no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência pública.

4.2 Publicada a lista dos candidatos inscritos, qualquer cidadão ou o Ministério Público poderá oferecer impugnação ao pedido de registro de candidatura, no prazo de três dias úteis a contar da data da publicação.

4.3 As impugnações das candidaturas serão apresentadas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará à Comissão Especial Eleitoral para todos os procedimentos necessários conforme Resolução nº 001/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.4 O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá manifestar-se de forma escrita, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará à Comissão Especial Eleitoral para análise, a qual deverá emitir parecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.5 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 15/07/2016, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, bem como site www.romelandia.gov.br, no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência pública.

4.6 Caso o número de candidatos inscritos habilitados seja inferior a sete, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito suplementar (23/10/2016).

5. Da Propaganda Eleitoral

5.1 É vedada a propaganda eleitoral através dos meios sociais, admitindo-se somente a





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

realização de debates e entrevistas;

5.2 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer logradouro público, com exceção dos locais autorizados pelo município, a todos os candidatos em igualdade de condições;

5.3 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor tais como: camisetas, bonés, chaveiros, canetas, e outros;

5.4 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida aos candidatos, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

5.5 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas aos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade cível e mesmo criminal, inclusive de terceiro que com eles colaborem;

5.6 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6. Da Eleição

6.1 A eleição será realizada no dia 23 de outubro de 2016, no horário das 8 as 17 horas, no seguinte local: CENTRO DE MULTIPLO USO "NEUSY MARIA BUGS", na Rua Padre Anchieta, nº 0188, Centro de Romelândia – SC;

6.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca de Anchieta – SC, através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral;

6.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos nomes e números;

6.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento oficial com foto;

6.5 O eleitor terá direito a um voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA DE ROMELÂNDIA - SC

Lei Municipal nº. 894/93

7. Do Voto

7.1 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público;

7.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável;

7.3 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o candidato de sua preferência.

8. Da Cédula Oficial

8.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com nome e número da inscrição do candidato;

8.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

8.3 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

9. Das Mesas Receptoras

9.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral;

9.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição;

9.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.5 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral;

9.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

9.7 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos;

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários;

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato.

10. Da Apuração

10.1 A apuração dos votos dar-se-á no mesmo local de votação pela Comissão Especial Eleitoral, acompanhada dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizada pelo Ministério Público;

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que serão decididas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com orientação do Ministério Público, no mesmo instante;

10.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação;

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

10.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar nas vagas abertas de titular;

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de idade maior.

11. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 24 de outubro de 2016, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, bem como site: www.romelandia.sc.gov.br, no mural da Casa da Cidadania, Câmara de Vereadores e Fórum da Comarca de Anchieta e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos;

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ROMELÂNDIA – SC

Lei Municipal nº. 894/93

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

11.3 A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos preencherão as vagas abertas de titulares no dia 24 de outubro de 2016;

11.4 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12. Disposições Finais

12.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e nas Leis Municipais nº. 2.054/2013 e nº. 2.135/2015, sem prejuízo das demais leis afetas;

12.2 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público;

12.3 É derresponsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

12.4 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município;

12.5 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude;

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Romelândia – SC, 07 de abril de 2016.

Leciane Matiello

Leciane Matiello

Presidente do CMDCA

*Publicado em:
07 de Abril de 2016
Leciane Matiello*

